



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 04.12.2019.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO JACAREIENSE AO SENHOR DOMINGOS GONÇALVES DA COSTA NETO.

AUTORIA: VEREADORA SRTA. LUCIMAR PONCIANO.

PARECER Nº 412 - RRV - SAJ - 12/2019

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Nobre Vereadora Srta. *Lucimar Ponciano*, que visa conceder o título de cidadão jacareense ao Sr. Domingos Gonçalves da Costa Neto.

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa da Nobre Camarista, com vasta biografia, cujo objetivo é ***homenagear Domingos, que dedicou sua vida em prol da comunidade jacareense e demais regiões, principalmente na área educacional.***

O presente Projeto foi remetido a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, estando em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico.

R.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Entretanto, cabe salientar que a presente propositura deverá observar o disposto no artigo 134 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, cujo teor ousamos transcrever:

“Art. 134. A concessão de homenagens através de Títulos Honorários de Cidadania pela Câmara Municipal de Jacareí facultada aos vereadores durante a Legislatura com a apresentação de projetos dar-se-á mediante decretos legislativos.

§ 1º São títulos honoríficos concedidos pela Câmara Municipal de Jacareí:

I – Cidadão Benemérito, destinado aos cidadãos naturais da cidade de Jacareí-SP;

II – Cidadão Jacareense, destinado aos cidadãos nascidos fora do Município de Jacareí-SP.

§ 2º O título honorífico será concedido à pessoa homenageada individualmente que tenha reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

§ 3º É vedada a concessão de homenagem a mais de uma pessoa na mesma propositura.

§ 4º Não será admitida emenda à proposição a que se refere este artigo, salvo as de autoria do próprio autor.

§ 5º Não será dada publicidade à fase de tramitação dos projetos que concedam os Títulos de Cidadania, que serão deliberados por meio de voto secreto, exclusivamente para preservar o homenageado do possível resultado negativo pela rejeição da propositura.

§ 6º A votação dos projetos e a entrega dos títulos honoríficos de cidadania para detentores ou candidatos a cargos públicos eletivos não poderão ser realizadas no período eleitoral.

§ 7º O projeto a que se refere este artigo deverá estar acompanhado de biografia circunstanciada da pessoa ser homenageada acompanhada da justificativa da propositura.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.l.**, que o presente Projeto de Decreto Legislativo **pode prosseguir**, observando-se o acima descrito, **devendo a votação em plenário ser secreta**, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 134, **com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos Vereadores**, em consonância com o estatuído no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 122, **todos** do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser enviado à ***Comissão de Constituição e Justiça***, em conformidade com o artigo 33 do mesmo Regimento Interno.

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

Jacareí, 10 de dezembro de 2019.

Renata Ramos Vieira

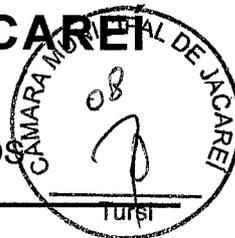
Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2019

Ementa: *Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de cidadão Jacareense a Domingos Gonçalves da Costa Neto. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 412 – RRV – SAJ – 12/2019 (fls. 05/07) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento, ressaltando o disposto no artigo 134, § 5º do Regimento Interno, que preconiza o sigilo do projeto.

Jacareí, 10 de dezembro de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico